Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00033/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	55815/2011
PROTOCOLO	**:**	1102027
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 13453/2008
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONVENIADO (A)	**:**	INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
OBJETO	**:**	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA DESPESAS DE CUSTEIO, VISANDO O PAGAMENTO DE PESSOAL (FOLHA DE PAGAMENTO) E SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA PARA ATENDER AO HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAURILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 100.000,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária da 1ª CÂMARA, realizada no dia 16 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - declarar Regular e legal as Contas apresentadas com fulcro no artigo 76, inciso I da Lei Complementar n° 048/90;

2 - comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv